



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

PA 056/2019- EDITAL 035/2019  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA  
CONTRATO 085/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob n.º 01610869/0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234 e CPF sob n.º 004.763.250-05, com domiciliado na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96193-000, fone (51) 3611-7094 denominado de CONTRATANTE e, de outro lado : **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**; CNPJ: 09.310.477/0001-48; Endereço: Avenida Osvaldo Aranha, 1075, sala 606, Bento Gonçalves/RS; CEP: 95.700-324; Representante Legal: Gilmar Baldasso; RG: 1009907443; CPF: 284.392.440-53, denominado CONTRATADO para prestação do serviço do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento e manutenção de sistemas de informática (softwares), tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital 035/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), módulos Desktop e módulos Com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móbil, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem);

1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado neste Anexo.

1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD – “PostgreSQL”, para a qual, aceita aproveitamento e continuidade da mesma;

1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/installada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.6 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Churisca**  
*Comissão de Licitações*

1.7- Sistemas:

	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Custo Único Implantação Conversão</b>	<b>R\$ Custo Mensal Manutenção Fornecimento</b>		
<b>Item</b>	<b>Sistemas/Módulos:</b>				
1.	Cadastro Único;	0,00	0,00		
2.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;	1.100,00	640,00		
3.	Automação de Informações – SIOPE;	200,00	90,00		
4.	Automação de Informações – SICONFI;	200,00	90,00		
5.	Administração Tributária;	1.400,00	690,00		
6.	Controle de Tesouraria;	0,00	290,00		
7.	Folha de Pagamento – Administração;	0,00	580,00		
8.	E-Social – Administração;	800,00	280,00		
9.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requis.	1.100,00	420,00		
10.	Módulo Licitacon;	600,00	200,00		
11.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	0,00	440,00		
12.	Controle de Frotas e Serviços;	1.000,00	440,00		
13.	Controle de Protocolo e Processos;	1.000,00	420,00		
14.	Controle Patrimonial;	0,00	340,00		
15.	Controle de Produção Primária;	0,00	520,00		
16.	Controle Agropecuário;	0,00	400,00		
17.	Gerenciamento Escolar;	1.200,00	940,00		
18.	Gerenciamento do Transporte Escolar;	0,00	340,00		
19.	Gerenciamento de Saúde e Medicamentos;	0,00	500,00		
20.	Informações Gerenciais;	400,00	120,00		
21.	Consulta Unificada;	0,00	0,00		
<b>22.</b>	<b>Portal de Serviços WEB:</b>				
22.1	Atendimento ao Cidadão;	1.200,00	580,00		
22.2	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	0,00	100,00		
22.3	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	0,00	400,00		
22.4	Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e ISSQN – Eletrônicos.	1.400,00	1.080,00		
<b>23.</b>	<b>Aplicativos para Ambientes Móveis:</b>				
23.1	Inventário Digital;	400,00	0,00		
23.2	Agentes de Saúde Digital;	400,00	0,00		
23.3	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;	0,00	0,00		
23.4	Transparência Pública Digital;	0,00	0,00		
	<b>Sub Totais:</b>	<b>12.400,00</b>	<b>9.900,00</b>		
	<b>Total: Implantação e Manutenção para 12 meses:</b>		<b>131.200,00</b>		
<b>2</b>	<b>Serviços:</b>				
ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	Valor Unitário-R\$	Valor Total - R\$
2.1	144	Hora	Valor da Hora para Suporte	0,00	0,00
2.2	08	Diária	Valor do Atendimento Técnico Presencial	280,00	2.240,00
2.3	30	Hora	Valor da Hora para Assessoria Extra	0,00	0,00
2.4	30	Hora	Valor da Hora para Programação Extra	92,00	2.760,00
	<b>Total dos Serviços:</b>			<b>5.000,00</b>	
	<b>Valor Total Global da Proposta: (Total Implantação + Manutenção p/12 Meses + Total dos Serviços)</b>				<b>136.200,00</b>

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

1.3.1 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

2.5.1 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo II, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:**

3.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais conforme os sistemas utilizados e o valor de cada implantação conforme ocorrerem.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor do fornecimento e manutenção, suporte técnico, atendimento técnico, serviços extras, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.3.90.40..00.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação- PJ

Recurso: Livre

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 02 GESTÃO COORD E PLANEJAMENTO, MAN E DES DO ENSINO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Churisca**  
Comissão de Licitações

3.3.90.40..00.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação- PJ

Recurso: MDE

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 GESTÃO COORD E PLANEJAMENTO

3.3.90.40..00.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação- PJ

Recurso: ASPS

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:**

6.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SISTEMA:**

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:**

9.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, alem do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO:**

13.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Churisca, 01 de Julho de 2019.

Gilmar Baldasso  
CPF: 284.392.440-53  
CONTRATADO

Joel Santos Subda  
CPF: 004.763.250-05  
CONTRATANTE